

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**Processo nº 0087/2013**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **ANJO AZUL FILMES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.872.404/0001-87, com endereço na Rua Duque de Caxias, 66, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.510-200, doravante denominada **LICENCIANTE (ANJO AZUL FILMES LTDA - ME)**, neste ato representada por **CHARLOTTE BACK**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, n.º 368, apartamento 408, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.420-040, portadora da carteira de identidade n.º 20.937.914-8, inscrita no CPF sob o n.º 108.271.137-30, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do artigo 3º, da Portaria-Presidente nº 435, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba – SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (ANJO AZUL FILMES LTDA - ME)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual, em formato longa-metragem, do gênero ficção/drama/guerra, intitulada “**A Guerra dos Pelados**”, com duração de 98’ (noventa e oito minutos), para veiculação na grade de programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)**, suas emissoras afiliadas e conveniadas.

1.1.1 A Exibição da obra licenciada poderá ser efetuada em emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada da EBC/TV Brasil, no sistema de televisão aberta e fechada, em todo o território nacional.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- (i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo nº 0087/2013** e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 29/07/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (ANJO AZUL FILMES LTDA - ME) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual intitulada “**A Guerra dos Pelados**”, e ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes do filme.

3.2. A LICENCIANTE (ANJO AZUL FILMES LTDA - ME) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer toda a documentação exigida pela LICENCIADA (EBC), inclusive os Certificados de Registro de Título – CRT com veiculação no segmento de mercado de Radiodifusão de Som e Imagem, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato, sob pena deste se tornar sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (ANJO AZUL FILMES LTDA - ME) 01 (uma) matriz no suporte físico XDCAM SD ou DVCAM da obra audiovisual “**A Guerra dos Pelados**”, no ato da assinatura do contrato, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil ([www.tvbrasil.org.br](http://www.tvbrasil.org.br)), em tempo hábil para visualizar o conteúdo, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele, vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (ANJO AZUL FILMES LTDA - ME), quais sejam:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;



(ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

**3.4.** A LICENCIANTE (ANJO AZUL FILMES LTDA - ME) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, os seguintes materiais de divulgação:

- (i) sinopse da obra audiovisual;
- (ii) no mínimo 3 (três) fotos *still* em alta resolução;
- (iii) *press-book* e materiais de divulgação em geral.

**3.5.** A LICENCIANTE (ANJO AZUL FILMES LTDA - ME) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição das fitas masteres e a realização do devido reparo em caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação da obra audiovisual.

**3.6.** Enquanto não preenchidos os requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados neste instrumento.

**3.7.** Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução das obrigações, com a consequente exibição da obra audiovisual e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

**4.1.** Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (ANJO AZUL FILMES LTDA - ME) se referem à veiculação na grade de programação da EBC e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas, bem como em sua rede associada, no sistema de televisão aberta e fechada e em todo território nacional e internacional, bem como WEB TV Brasil, de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

**4.2.** O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início a contar da data de sua assinatura, e dará direito à LICENCIADA (EBC) a 1 (uma) exibição e 7 (sete) reprises da obra.

**4.3.** A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original das obras licenciadas.

4.5. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra audiovisual não prevista neste contrato.

4.6. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre, perante a LICENCIANTE (ANJO AZUL FILMES LTDA - ME).

4.7. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (ANJO AZUL FILMES LTDA - ME), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a emissão da Nota Fiscal.

5.2. O item acima ajustado será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, de acordo com o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039
Nota de Empenho:	2013NE002930
Data de Emissão:	02/07/2013
Valor:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (ANJO AZUL FILMES LTDA - ME), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor e por questões referentes a direitos conexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

7.1. A titular da obra licenciada ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura no caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou

o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior a titular da obra licenciada terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a titular da obra licenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não impede a **LICENCIADA (EBC)** de rescindir unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato pelo titular da obra licenciada acarretará a devolução à **LICENCIADA (EBC)** dos valores recebidos, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação, e serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia pelo titular da obra

licenciada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas que seguem devidamente rubricadas pelas partes na presença das testemunhas.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

**ANJO AZUL FILMES LTDA - ME**  
Licenciante

*Charlotte Back*

**CHARLOTTE BACK**  
Licenciante

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**  
Licenciada

*Jose Eduardo Castro Macedo*  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor Geral

*Ricardo Fermiano Soares*  
**RICARDO FERMIANO SOARES**  
Diretor de Conteúdo e Programação

**Testemunhas:**

1. *Margit Richter*  
Nome: **MARGIT RICHTER**  
CPF: **320.982.945-72**

2. *Kleber dos Santos Brandão*  
Nome: **KLEBER DOS SANTOS BRANDÃO**  
CPF: **KLEBER DOS SANTOS BRANDÃO**  
Mat: 13.478

PROJUR/RJ-NCM

Coordenação de Elab. de Contratos Administrativos